



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 1229/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa EDITORA FTD S.A.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa EDITORA FTD S.A., inscrita no CNPJ sob Nº 61.186.490/0009-04, situada a Av. João Negrão, Nº 2720, Centro, na cidade de Curitiba - PR, CEP. 80230-150, representada pelo Sr. Luiz Fernando Jamil Maluf, brasileiro, casado, gerente de vendas públicas, portador do RG sob o nº. 7.535.925-X e inscrito no CPF sob o nº. 966.302.728-20 e o Sr. Aramis Antônio da Luz, brasileiro, casado, diretor comercial e educacional, portador do RG nº 3.727.475-5 e inscrito no CPF nº 484.928.849-91, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 consolidada e o Processo Administrativo 1116/2022- Inexigibilidade nº 108/2022(art. 25, caput, Lei 8666/93), atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente termo é o fornecimento do Sistema de Ensino (SIM) composto por materiais didáticos, para uso das Escolas Municipais do interior que atendem do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II, incluindo: material do professor, serviços de consultoria educacional e pedagógica, cursos de capacitação de professores, formação continuada, avaliação e diagnóstico pedagógico e plataforma educacional, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	78044	SISTEMA DE ENSINO FTD - MATERIAL DO ALUNO/PROFESSOR 6º ANO (incluso: 32 horas em serviços de consultoria educacional e pedagógica, cursos de capacitação de professores, avaliação e diagnóstico pedagógico, e acesso à plataforma educacional até o fim da vigência do Contrato.	UN	300,00	122,25	36.675,00
2	78045	SISTEMA DE ENSINO FTD – MATERIAL DO ALUNO/PROFESSOR 7º ANO (incluso: 3 SISTEMA DE ENSINO FTD - MATERIAL DO ALUNO/PROFESSOR 7º ANO (incluso: 32 horas em serviços de consultoria educacional e pedagógica, cursos de capacitação de professores, avaliação e diagnóstico pedagógico, e acesso à plataforma educacional até o fim da vigência do Contrato.	UN	380,00	122,25	46.455,00
3	78046	SISTEMA DE ENSINO FTD - MATERIAL DO ALUNO/PROFESSOR 8º ANO (incluso: 32 horas em serviços de consultoria educacional e pedagógica, cursos de capacitação de professores, avaliação e diagnóstico pedagógico, e acesso à plataforma educacional até o fim da vigência do Contrato.	UN	340,00	122,25	41.565,00
4	78047	SISTEMA DE ENSINO FTD - MATERIAL DO ALUNO/PROFESSOR 9º ANO (incluso: 32 horas em	UN	360,00	122,25	44.010,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	serviços de consultoria educacional e pedagógica, cursos de capacitação de professores, avaliação e diagnóstico pedagógico, e acesso à plataforma educacional até o fim da vigência do Contrato.				
--	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor estabelecido neste termo estão incluídas 32(trinta e duas) horas em serviços de consultoria educacional e pedagógica, cursos de capacitação de professores, avaliação e diagnóstico pedagógico e acesso à plataforma educacional até o final da vigência do Contrato.

Segmento - Ano	Quantidade de Alunos	Quantidade Professores/monitores
6° ANO	75	50
7° ANO	95	50
8° ANO	85	50
9° ANO	90	50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O preço global do presente contrato é de R\$ 168.705,00 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e cinco reais), conforme relação de itens descrita acima, já incluídos os tributos, encargos, seguros e demais ônus que existirem para perfeita execução do objeto relacionado na Cláusula Primeira do instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente instrumento será de 12 (dode) meses, contados a partir data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração conforme a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE ENTREGA

4.1. A entrega deverá ocorrer da seguinte forma:

Bimestre	Período de comercialização
1º bimestre	11/11/2022 a 10/02/2023
2º bimestre	13/02/2022 a 10/03/2023
3º bimestre	03/04/2022 a 09/06/2023
4º bimestre	03/07/2022 a 11/08/2023

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 - O presente contrato rege-se basicamente por este instrumento, pela Lei Federal 8.666/93, aplicando-lhes supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta de receita da Educação Básica e da dotação orçamentária correspondente do orçamento de 2022:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3270	07.002.12.361.1201.2032	104	3.3.90.30.46.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de adquirir o objeto, total ou parcialmente, bem como subdividir os pedidos em quantas vezes lhe for conveniente, sendo que ao final da vigência do contrato a existência de saldos em quantitativos não implica, de forma alguma, em obrigatoriedade de adquirir os produtos e serviços.

2 - O fornecimento do material e os serviços, objeto deste instrumento, deverão ser executados de acordo com as possibilidades previstas nas cláusulas primeira e quarta.

3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no processo de administração.

4 - Os documentos fiscais eletrônicos correspondentes serão emitidos de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE após regular e devido processamento através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUINTO- Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão retidos do pagamentos valores devidos correspondentes aos tributos, quando devidos (EX: ISS, IRRF e INSS).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Obrigações do CONTRATANTE:

- 1 - O CONTRATANTE obriga-se a promover a publicidade do presente contrato, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93
- 2 - O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento conforme o estipulado na cláusula oitava do presente instrumento.

9.2 - Obrigações da CONTRATADA:

- 1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto contratado nas condições pactuadas na cláusula sétima do presente instrumento, bem como estrita obediência às exigências da legislação vigente.
- 2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em total compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo as condições exigidas relativas à habilitação e qualificação.
- 3 - A CONTRATADA arcará e responsabilizar-se-á pelo recolhimento dos tributos Federais, Estaduais e Municipais que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo Contrato, bem como por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários oriundos deste.
- 4 - A CONTRATADA será a única responsável pela segurança, postura e metodologia de trabalho adotada por seus funcionários, responsabilizando-se por qualquer prejuízo de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar ao CONTRATANTE e terceiros.
- 5 - A CONTRATADA deverá assegurar o acesso por parte da fiscalização do CONTRATANTE, bem como acatar prontamente as exigências e observações feitas por esta, baseadas nas especificações, regras e boa técnica das normas em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer ocasião, com as devidas justificativas para atender o interesse público, fazer alterações no objeto do contrato, que impliquem em redução ou aumento do mesmo, as quais não poderão ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sendo os acréscimos e supressões feitos por meio de termos aditivos ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1 - Para fins de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, o valor pactuado poderá ser revisado, com as devidas justificativas, na forma dos casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

12.1 - Ao CONTRATANTE é reservado o direito/dever de controlar e fiscalizar a execução do objeto pactuado no presente contrato, sendo que o ato de fiscalização não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do contratado pelos danos que, por culpa ou dolo, venha causar a terceiros.

12.2 - A CONTRATADA será notificada sobre as deficiências constatadas na execução do objeto para que de imediato providencie a correção das irregularidades apontadas, podendo ser penalizada por descumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento, caso o vício não seja sanado de imediato.

12.3 - A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora MARIA IVONETE DA SILVA, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

12.4 - O acompanhamento e a fiscalização da entrega e execução serão efetuados pela servidora VALDICLEIA APARECIDA TOMAS CASTRO, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, telefone (46) 3520-2140.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - O descumprimento total ou parcial das cláusulas estipuladas neste contrato ou das obrigações assumidas, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, caracterizará a inadimplência da parte CONTRATADA, sujeitando esta às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de não fornecimento do objeto licitado por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, ocasionando a consequente rescisão do mesmo;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a administração municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição além de ser declarada como inidônea pelo Poder Público Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas acima serão de competência do CONTRATANTE, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo a penalidade de multa ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Francisco Beltrão - PR, via Tesouraria Municipal, no prazo Máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal Francisco Beltrão, em favor do CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, e diferença será cobrada na forma dalei.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1- O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, judicialmente ou de forma amigável, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato, seja por não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações e prazos, bem como a lentidão na execução dos mesmos, constituem motivo para rescisão contratual com suas devidas consequências, com base no estipulado neste contrato e nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2022.


CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ARAMIS ANTÔNIO DA LUZ
Representante legal
Empresa Editora FTD

LUIZ FERNANDO JAMIL MALUF
Representante legal
Empresa Editora FTD

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI
CPF nº 340.177.479-49

MARIA IVONETE DA SILVA
CPF nº 839.917.869-15